



Fundação Padre Tobias
Centro Bem Estar Social

Lar Padre Tobias

Estabelecimento Residencial para Pessoas Idosas

- Regulamento Interno –

2023

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Índice

	Pág.
Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Processo de Candidatura e Admissão dos Utentes	6
Capítulo III – Instalações e Regras de Funcionamento	10
Capítulo IV – Direitos e Deveres	15
Capítulo V – Pagamento e Cobrança da Participação Familiar e da Mensalidade	19
Capítulo VI – Vigência e Cessação do Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços	24
Capítulo VII – Organização Institucional do Lar	25
Capítulo VIII – Disposições Finais	27
Anexo 1 – Tabela ponderação de admissão	29

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Denominação e Âmbito de Aplicação

1. A Fundação Padre Tobias - Centro Bem Estar Social, adiante designada como Fundação, foi criada por disposição testamentária do Reverendo Padre Pedro Felício Ferreira Tobias. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede em Samora Correia.

2. A Fundação tem como missão o apoio social à comunidade, com especial relevância para a infância e a terceira idade, de forma integrada e personalizada.

3. O presente Regulamento Interno destina-se a definir as normas de funcionamento do Lar Padre Tobias – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, adiante designado como Lar.

4. O Lar é uma resposta social desenvolvida em Lar para alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

Os princípios legislativos pelos quais se rege a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas:

Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;

Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de Julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Portaria n.º 67/2012 de 21 de Março – Normas Reguladoras dos Lares de Idosos;

Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos Lar de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

Protocolo de Cooperação em vigor;

Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;

Demais legislações aplicáveis.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Lar;
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.

Artigo 4.º

Objetivos do Lar Padre Tobias

1. Os serviços prestados e as atividades desenvolvidas pelo Lar visam:

Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

Assegurar a satisfação das necessidades básicas dos utentes;

Prestar cuidados de saúde primários;

Combater as situações de abandono e de isolamento;

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo;

Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;

Promover a integração social.

2. Para atingir estes objetivos o Lar compromete-se a:

Prestar os cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e da independência dos utentes;

Assegurar o respeito pela individualidade e privacidade dos utentes;

Assegurar as condições necessárias à prestação de cuidados de saúde, clínicos e de enfermagem;

Proporcionar uma alimentação qualitativa e quantitativamente adequada;

Promover atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e para a promoção das suas capacidades físicas e psíquicas;

Fomentar um ambiente calmo, confortável e humanizado;

Disponibilizar os serviços de apoio necessários ao bem-estar dos utentes;

Fomentar a participação ativa dos utentes no quotidiano do Lar.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 5.º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. O Lar assegura a prestação dos seguintes serviços:

Alojamento;

Alimentação;

Cuidados de Higiene Pessoal e Imagem;

Tratamento de Roupas;

Cuidados Médicos, de Enfermagem e de Fisioterapia;

Administração de Fármacos, quando prescritos;

Higienização dos Espaços;

Atividades de Animação Sociocultural, Lúdico-Recreativa e Ocupacional;

Apoio Religioso;

Apoio Psicossocial;

Apoio Administrativo.

2. Para garantir a prossecução dos serviços prestados aos utentes compete ao Lar:

Respeitar a individualidade e privacidade do utente;

Harmonizar os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada utente com as regras indispensáveis da vida em comum;

Preservar a ligação dos utentes com os familiares e amigos como desenvolvimento de uma vida afetiva estimulante;

Estimular a participação dos utentes na vida do Lar como pessoas portadoras de um projeto e capazes de ter iniciativa e responsabilidades;

Incentivar o convívio entre os utentes e destes com os seus familiares e amigos;

Realizar atividades individuais ou de grupo, em consonância com os interesses manifestados pelos utentes, possibilitando-lhes uma vida ativa e útil na medida das suas capacidades;

Prestar os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da sua autonomia e da independência do utente.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Capítulo II

Processo de Candidatura e Admissão dos Utentes

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1. São condições cumulativas obrigatórias de admissão no Lar:

Vontade expressa do utente na sua admissão no Lar Padre Tobias;

Idade igual ou superior a 65 anos;

Residir na freguesia de Samora Correia;

Inexistência de alternativa que possa evitar o seu afastamento do meio familiar;

Não apresentar perturbação mental grave ou outra situação de saúde que ponha em risco a integridade física do candidato, dos outros utentes, dos colaboradores, bem como, o normal funcionamento do Lar;

Necessitar da prestação de cuidados que assegurem a satisfação das necessidades básicas e/ou apoio na execução das atividades da vida diária.

2. A estrutura residencial pode também destinar-se a pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas.

Artigo 7.º

Ponderação dos Critérios de Admissão

1. São condições de preferência na admissão:

Encontrar-se em situação de dependência;

Não ter suporte familiar e/ou encontrar-se em risco de isolamento social;

Estar em situação de vulnerabilidade económica;

Antiguidade da inscrição e relação com a instituição.

2. Os critérios de admissão são ponderados de acordo com a tabela constante no Anexo 1.

Artigo 8.º

Admissões Temporárias

1. Podem ser admitidos idosos temporariamente para apoio às famílias e aos cuidadores em situações de doença, acidente, ausência temporária e férias.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão os utentes ou seus familiares/representantes legais formalizar pedido por escrito ao Conselho Executivo da Fundação Padre Tobias, fazendo referência ao motivo e ao período pretendido.

3. Estas situações não estão contempladas pelo Acordo estabelecido com a Segurança Social, cabendo ao utente pagar o custo real do serviço que lhe for prestado.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

4. O deferimento do pedido ficará dependente da existência de vaga extra-acordo para o período solicitado.

Artigo 9.º

Indeferimento de Admissão

O pedido de admissão não é aceite pela Fundação quando:

Se verifique que o idoso é pressionado por familiares ou outros para integrar o Lar, contra a sua vontade;

Se verifique sonegação de dados ou tentativa de iludir o Lar.

Artigo 10.º

Candidatura e Entrega de Documentos

1. Para efeitos de candidatura ao Lar é necessário ao interessado ou a quem o represente o preenchimento de Ficha de Pré-Inscrição e entrevista social preferencialmente presencial.

2. Para efeitos de admissão e/ou para averiguar da possibilidade de beneficiar de vaga comparticipada, o utente deve candidatar-se através do preenchimento de Ficha de Pré-Inscrição, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante entrega de cópia dos seguintes documentos:

Fotocópia do Cartão de Cidadão do utente;

ou

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Beneficiário da Segurança Social, do Número de Identificação Fiscal e do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde;

Declaração dos valores recebidos mensalmente referentes a pensões, subsídios de doença ou subsídios de desemprego;

Declaração médica indicando o estado de saúde do idoso, terapêutica prescrita e dieta a seguir;

Declaração de farmácia com a despesa média mensal com medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

Recibo dos últimos 3 meses referentes ao gasto com produtos para incontinência;

Declaração de IRS e folha de Demonstração de Liquidação do ano corrente ou do ano transato;

Declaração com listagem das contas bancárias emitida pelo Banco de Portugal;

Declaração assinada pelo candidato ou seu representante legal autorizando a recolha, tratamento e informatização dos seus dados pessoais para efeito de constituição do seu processo;

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Declaração assinada pelo candidato ou seu representante legal autorizando a utilização da sua imagem em fotografias em suporte papel ou digital para divulgação de atividades do Lar, nomeadamente no site e/ou redes sociais da Fundação Padre Tobias;

3. Quando o inscrito tenha um representante legal, deve entregar ainda, cópia dos documentos referidos nas alíneas a) ou b), do número anterior, do seu representante legal.

Artigo 11.º

Admissão

1. Compete ao Diretor Técnico do Lar, ou técnico por si designado, instruir o processo do candidato e propor ao Conselho Executivo a sua admissão.

2. Compete ao Conselho Executivo da Fundação Padre Tobias decidir sobre a admissão.

3. Da decisão é dado conhecimento ao candidato num prazo que não deve exceder os 30 dias, após a receção da candidatura.

4. Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas, este facto é comunicado ao inscrito, ou seu representante, num prazo que não deve exceder os 30 dias, sendo também comunicado que foi inserido na lista de espera.

5. O processo de admissão termina com a celebração do Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços que é assinado pelos representantes legais da Fundação Padre Tobias, pelo utente ou seu representante legal, e pelo responsável pela admissão.

6. Em situação de admissão urgente e por falta de documentos obrigatórios que instruem o processo do utente, a instituição pode iniciar a prestação dos serviços, devendo, todavia, o procedimento de admissão ser realizado com a maior brevidade possível.

Artigo 12.º

Processo Individual, Clínico e Administrativo do Utente

1. No **processo** individual do utente consta a identificação pessoal, elementos sobre a sua situação social e económica, necessidades específicas, hábitos de vida, gostos, interesses e história de vida.

2. No processo individual devem constar os seguintes documentos:

Ficha de Inscrição;

Documentos do utente referidos no ponto 2 do artigo 10.º;

Informação Social e Proposta de Admissão;

Ficha de Admissão;

Ficha de Avaliação Diagnóstica;

Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços;

Programa de Acolhimento Inicial;

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Relatório do Programa de Acolhimento;

Plano Individual;

Plano Individual de Cuidados;

Motivo da Cessaç o do Contrato de Alojamento e Presta o de Servi os, com indica o da data da cessa o.

3. No processo cl nico do utente consta a identifica o pessoal e elementos sobre a sua situa o de sa de (terap utica prescrita; registos m dicos, registos de enfermagem; an lises cl nicas, exames complementares de diagn stico);

4. O utente far-se-  acompanhar do seu processo cl nico sempre que se deslocar para realiza o de consultas ou exames m dicos.

5. No processo administrativo do utente consta a identifica o pessoal e elementos sobre a sua situa o econ mica (documentos comprovativos dos rendimentos e despesa; c culo da participa o familiar mensal, registo contabil stico dos cr ditos e d bitos da conta corrente do utente se for caso disso);

6. Os processos acima referidos s o pessoais e confidenciais e est o arquivados no Lar, em local adequado e de f cil acesso aos servi os respons veis, designadamente Dire o T cnica, Sa de e Administrativos, assegurando sempre o respeito pela confidencialidade a que est o obrigados.

7. A consulta aos processos deve ser facultada sempre que o utente ou seu familiar/representante legal o solicite, mediante disponibilidade do servi o respons vel.

Artigo 13. 

Lista de Espera

1. O Lar procede   elabora o de uma listagem de todas as candidaturas que n o possam ser satisfeitas, designada como Lista de Espera;

2. A lista de espera pode ser consultada pelos interessados mediante pedido;

3. A listagem   atualizada por cada admiss o concretizada, candidatura nova ou desist ncia dos inscritos na mesma;

4. S o crit rios de exclus o desta listagem elaborada pelo Lar:

 bito do candidato;

Desist ncia expressa do candidato ou do familiar/representante legal mediante preenchimento e assinatura de impresso pr prio;

Falta de atualiza o do processo de inscri o superior a 12 meses. Entende-se como atualiza o, a manifesta o expressa registada em impresso pr prio do processo de inscri o.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Capítulo III

Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 14.º

Local e Instalações

1. O Lar funciona nas instalações da Fundação Padre Tobias, sito na Rua Padre Tobias s/n em Samora Correia;

2. As instalações do Lar são as seguintes:

Áreas comuns (como Salas de Convívio, de Actividades e de Refeições, Gabinete Técnico, Gabinete Médico e de Enfermagem, Capela, Cabeleireiro);

Áreas de Habitação (quartos individuais, duplos e triplos);

Áreas de Sanitárias (Wc's e casas de banho);

Áreas de Serviços, algumas das quais são comuns aos outros serviços da instituição (serviços administrativos, recursos humanos, contabilidade, sala de reuniões, sala de formação, balneários, cozinha, lavandaria, despensa e outros pequenos arrumos).

Artigo 15.º

Lotação

O Lar tem capacidade para 68 utentes, sendo que:

15 são vagas cativas para a Segurança Social;

45 são vagas abrangidas pelo Acordo de Cooperação entre a Fundação Padre Tobias e a Segurança Social e

8 são vagas privadas, não estando abrangidas pelo referido Acordo.

Artigo 16.º

Horário de Funcionamento

1. O Lar funciona em regime permanente, 24 horas por dia, todos os dias do ano.

2. O período de atividade diurna decorre das 6h00m às 22h00m e o período de silêncio decorre das 22h00m às 6h00m.

3. O horário de visitas ao Lar é diário e está afixado em local visível.

4. O horário de atendimento do Diretor Técnico do Lar está afixado em local visível.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 17.º

Visitas e Comunicações

1. As visitas podem solicitar outro horário, para além do estabelecido, ficando o pedido sujeito a autorização prévia do Diretor Técnico, tendo em consideração as condicionantes decorrentes da organização dos serviços.

2. Em situação de doença grave do utente e em situações que justifiquem a presença dos familiares ou amigos fora do horário estabelecido, a mesma pode ser autorizada.

3. As visitas devem ter lugar, preferencialmente, nos espaços comuns do edifício. Quando tal não seja possível e as visitas ocorram em quartos partilhados, tendo em conta que se torna necessário garantir a privacidade de cada utente, deve ser solicitado a um colaborador que verifique se é possível aceder ao quarto.

4. As visitas devem previamente comunicar a sua presença a um colaborador do Lar.

5. Não é permitido às visitas trazer aos utentes bebidas e medicação.

6. Sempre que a visita traga alimentos para o utente, deve informar a encarregada de serviço.

7. Sempre que a visita traga peças de roupa, calçado ou outro objeto de uso pessoal, este deve ser entregue à encarregada para que seja marcado com o número do utente e para que seja realizada uma declaração de entrega.

8. Os utentes podem realizar contactos telefónicos durante o dia, utilizando para o efeito o telefone da instituição, sem custos associados.

9. Os familiares e amigos podem realizar contactos telefónicos durante o dia, tentando evitar fazê-lo às horas das refeições

Artigo 18.º

Refeições

1. O horário das refeições no Lar é o seguinte:

Pequeno-Almoço: das 08h30m às 09h30m;

Almoço: das 12h00m às 13h00m;

Lanche: das 15h30m às 16h30m;

Jantar: das 18h30m às 19h30m;

Ceia: das 22h00m às 22h30m.

2. Os regimes de alimentação especial obedecem a prescrição médica e podem ter encargos suplementares a serem suportados pelos utentes.

3. A ementa semanal é afixada em local próprio e visível ao utente e às visitas.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 19.º

Objetivos da Prestação de Serviços

O serviço é prestado por pessoal qualificado, com formação específica, sob orientação e supervisão do Diretor Técnico do Lar. A prestação de serviços obedece a um planeamento ajustado às reais necessidades dos utentes, de modo a proporcionar-lhes:

A prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades.

A manutenção da autonomia e da independência dos utentes.

Uma alimentação adequada.

Atividades promotoras da qualidade de vida.

A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que contribua para um clima de relacionamento saudável entre os utentes.

Um ambiente sereno, confortável e humanizado.

Serviços de higiene do ambiente, serviço de refeições e tratamento de roupas.

Convivência social, através do relacionamento entre utentes e destes com os seus familiares e amigos, com as colaboradoras do Lar e com a própria comunidade.

Artigo 20.º

Regras das Atividades e Serviços Prestados

As atividades e serviços desenvolvidos no Lar pautam-se pelas seguintes regras:

Alojamento:

Os utentes devem zelar pelo bom estado de conservação do espaço físico do Lar Padre Tobias, bem como dos seus equipamentos;

Os utentes devem manter organizado o espaço que lhes é atribuído para guardar os seus objetos pessoais, bem como zelar pela organização da área comum no quarto em que está alojado.

Alimentação:

Os horários das refeições são os enunciados no n.º 1 do artigo 18.º, salvo as exceções devidamente justificadas;

Os utentes devem fazer as suas refeições no local previamente estipulado, salvo exceções devidamente justificadas;

Os utentes devem usar um tom de conversação moderado na sala de refeições;

Os familiares ou amigos podem colaborar no apoio às refeições desde que devidamente autorizados e não havendo contra-indicações médicas e desde que não cause transtornos ao serviço prestado aos outros utentes.

Cuidados de Higiene Pessoal:

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Os utentes devem zelar pela sua imagem pessoal, usando, indumentária adequada, limpa e cuidada;

Os utentes devem respeitar as orientações do Lar relativas aos cuidados de higiene e aos tempos destinados à sua execução.

Os produtos para incontinência, designadamente, fraldas e pensos, são fornecidos pelo Lar e o custo é suportado pelos utentes ou pelos seus familiares.

Tratamento de Roupas:

Os colaboradores do Lar fazem a recolha das roupas para a lavandaria.

Cuidados Médicos, de Enfermagem e de Fisioterapia:

Os utentes devem colaborar com a equipa médica, de enfermagem e de fisioterapia;

A introdução, alteração ou cessação de prescrição de terapêutica só deve ocorrer mediante indicação médica e, se originária do exterior, deve ser comunicada à equipa médica do Lar, antes da sua execução, que se pronuncia sobre a respetiva concretização. Em caso de dúvida ou necessidade de esclarecimento, a equipa médica entrará em contacto com o médico prescritor da terapêutica em causa.

O material de consumo clínico, designadamente, pensos para feridas, sondas nasogástricas, sondas de algaliação, seringas, agulhas, entre outros, são fornecidos pelo Lar e o custo é suportado pelos utentes ou pelos seus familiares.

A medicação, devidamente preparada (PIM), deverá ser adquirida pelos utentes ou pelos seus familiares sendo o custo suportado por estes.

Limpeza e Manutenção dos Espaços:

Os utentes devem colaborar na limpeza e na manutenção dos espaços comuns e do quarto que lhe foi atribuído.

Atividades de Animação Sociocultural, Recreativa e Ocupacional:

O Lar deve afixar, em local próprio, o seu Plano de Atividades;

Os familiares dos utentes podem colaborar nas atividades de animação e eventos para os quais sejam convidados ou para os quais se proponham e tenham autorização da Direção Técnica do Lar.

Apoio Religioso:

Sempre que necessitem os utentes podem requerer apoio religioso.

Apoio Psicossocial:

O apoio psicossocial é efetuado em espaço próprio, respeitando a condição de confidencialidade;

As informações são confidenciais, encontrando-se arquivadas em local apropriado, só acessível aos técnicos responsáveis.

Saídas:

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Os utentes podem deslocar-se ao exterior, respeitando os horários de funcionamento do Lar, devendo ser registadas essas saídas no livro de registo de ocorrências;

Sempre que a deslocação ao exterior seja prolongada e envolva pernoitas, esta deve ser comunicada por escrito à Direção Técnica do Lar indicando a data e o horário previsto para a saída e para o regresso;

Qualquer saída do utente do Lar, quando este não tenha autonomia para tal e que aconteça à guarda de familiares ou de representante legal, implica a assinatura de Termo de Responsabilidade;

As saídas para fim-de-semana, férias ou situação análoga devem ser avisadas com antecedência de modo a preparar-se a medicação do utente para os dias que estiver ausente.

Transportes de ambulância ou veículo da instituição:

Os pedidos de transporte não urgente, designadamente para consultas, exames e retornos de internamento, ou outros são da responsabilidade dos utentes ou dos seus familiares.

O custo dos transportes em ambulância ou veículo da instituição e do acompanhante, quando necessário, é suportado pelos utentes ou pelos seus familiares.

O valor destes serviços são determinados anualmente pelo Conselho de Administração e encontram-se afixados no local habitual.

Artigo 21.º

Procedimentos Internos

Roupa e Calçado:

A roupa e o calçado do utente devem ser marcados na instituição, com um número previamente atribuído, para identificação;

O inventário da roupa deve ser feito no momento da admissão do utente.

Objetos de Valor:

Os objetos de valor, na posse e uso do utente, são da sua exclusiva responsabilidade;

Os objetos de valor à guarda da instituição são da responsabilidade desta;

Em caso de óbito, os objetos dos utentes só são entregues aos familiares mediante apresentação da Escritura de Habilitação de Herdeiros. Tratando-se de objetos de uso pessoal que se encontravam na posse do utente no momento do óbito, estes podem ser entregues à pessoa responsável pela admissão.

Cuidados de Saúde:

O LAR tem um serviço médico e de enfermagem que vigia regularmente o estado de saúde dos utentes;

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Os cuidados especiais de saúde são encaminhados para a Unidade de Saúde Familiar ou para o Hospital;

O utente deverá ser acompanhado pelos seus familiares nas deslocações a consultas e exames clínicos, sempre que possível. Sempre que tal não seja exequível, o utente será acompanhado por colaborador do Lar.

O utente mantém-se utente do Serviço Nacional de Saúde, recorrendo ao seu Médico de Família sempre que necessário (consultas de rotina, solicitação de meios complementares de diagnóstico, solicitação de prescrição de terapêutica, pedidos de encaminhamento para consulta de especialidade, entre outros).

Registo de Ocorrências:

No Lar existe um Livro de Registo de Ocorrências, o qual serve para registar informações importantes referentes aos utentes ou outras alterações referentes ao funcionamento do serviço, sendo um instrumento de comunicação entre os colaboradores e entre estes e a Direção Técnica do Lar;

O Livro de Registo de Ocorrências deve ser consultado no início do turno por cada colaborador.

Artigo 22.º

Resolução de Conflitos e Permanência na Resposta Social

Quando se verificarem comportamentos ou atitudes geradoras de conflitualidade na rotina do Lar, mau relacionamento com os outros utentes, com o pessoal ao serviço ou quaisquer outras circunstâncias perturbadoras do ambiente e se esgotarem todas as diligências para a correção desses comportamentos, cessam as condições de permanência do elemento perturbador, devendo este sair do Lar.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 23.º

Direitos dos Utentes

Os utentes do Lar gozam dos seguintes direitos:

Ter conhecimento do Regulamento Interno do Lar.

Ter garantido o respeito pela sua identidade, liberdade, direitos de cidadania, dignidade e capacidade de decisão.

Usufruir de um conjunto de serviços nomeadamente, alojamento, alimentação, cuidados de higiene e conforto, cuidados de saúde e animação.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada.

Beneficiar de tratamento igual ao de todos os outros utentes.

Participar nas atividades, festas e passeios promovidos pelo Lar de acordo com as suas capacidades, motivações e o número de pessoas a envolver na atividade.

Gerir, de acordo com as suas capacidades, o seu dinheiro sem interferência de terceiros.

Apresentar as suas reclamações e sugestões para a melhoria dos serviços.

Ser informado sobre as questões relacionadas com a sua vida na instituição.

Receber visitas, respeitando os horários definidos.

Ausentar-se livremente da instituição desde que cumpra com o estipulado no ponto 10 do artigo 20.º.

Artigo 24.º

Deveres dos Utenes

Os utentes do Lar devem respeitar os seguintes deveres:

Respeitar as normas que regem a vida no Lar.

Respeitar todos os utentes e participar, na medida dos seus interesses e capacidades, no quotidiano do Lar.

Cumprir os horários estabelecidos.

Manter o respeito e urbanidade/cortesia para com os colaboradores e os utentes.

Pagar os custos da sua manutenção no Lar, de acordo com o estabelecido no contrato de alojamento e prestação de serviços e neste regulamento, procedendo ao pagamento da comparticipação familiar ou da mensalidade e dos restantes serviços previstos no regulamento.

Não exigir dos colaboradores a prestação de funções que não sejam da sua competência.

Não fumar, nem guardar comida e bebidas alcoólicas nas instalações do Lar.

Não fazer ruídos com rádio, televisão ou outros que possam perturbar o descanso e tranquilidade dos demais utentes.

Participar tanto quanto possível na execução das atividades proporcionadas pelo Lar.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 25.º

Direitos do Lar

São direitos do Lar:

O tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade/cortesia.

Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento do Lar.

Uma utilização correta dos equipamentos por parte dos utentes e dos colaboradores do Lar.

Transferir o utente de quarto.

Ter informação atualizada de dados referentes à situação socioeconómica e familiar dos utentes.

Receber na data estipulada as participações familiares e as mensalidades acordadas.

Diligenciar a transferência do utente para outro equipamento quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos demais utentes e colaboradores do Lar.

Interromper a prestação do serviço sempre que os utentes, de forma grave e/ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente regulamento, de forma muito particular e quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o bom ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos.

Artigo 26.º

Deveres do Lar

São deveres do Lar:

Proceder à seleção e admissão dos utentes.

Calcular as respetivas participações familiares mensais, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento e orientações normativas da Segurança Social,

Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços.

Garantir o conforto necessário ao bem-estar dos utentes.

Privilegiar o contacto com as famílias dos utentes.

Artigo 27.º

Direitos dos colaboradores do Lar

São direitos dos colaboradores do Lar – Lar Padre Tobias:

Ser tratado com respeito e urbanidade/cordialidade no exercício das suas funções de modo a preservar a sua dignidade pessoal e profissional.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Frequentar formação profissional.

Participar nas reuniões de pessoal do Lar para discussão de temas relacionados com o serviço.

Exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.

Ser informado de todos os assuntos que lhe digam diretamente respeito.

Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas pelos serviços administrativos, Direção Técnica do Lar ou pelo Conselho Executivo da Fundação.

Artigo 28.º

Deveres dos colaboradores do Lar

São deveres dos colaboradores do Lar:

Contribuir para o seu bom funcionamento.

Atender com diligência e respeito todo aquele que a si recorra para pedir esclarecimentos.

Tratar com respeito e urbanidade/cordialidade os utentes do Lar e das restantes respostas sociais da Fundação, bem como os familiares e visitas dos utentes.

Tratar com respeito e urbanidade/cordialidade os superiores hierárquicos e todos os restantes colaboradores da Fundação.

Cumprir o presente regulamento e quaisquer outras diretrizes da Direção Técnica do Lar e do Conselho de Executivo da Fundação.

Cumprir com as obrigações e normas de ética e conduta em vigor na Fundação.

Não fumar no interior das instalações do Lar.

Artigo 29.º

Direitos dos Voluntários

São direitos dos voluntários:

Ter acesso a programas de formação desenvolvidos pela Fundação Padre Tobias.

Ter um cartão de identificação de Voluntário fornecido pela instituição.

Estar protegido por seguro contra acidentes pessoais ocorridos no exercício do voluntariado.

Cumprir o programa de voluntariado acordado com a Fundação Padre Tobias.

Exercer o seu voluntariado em condições de higiene e segurança.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 30.º

Deveres dos Voluntários

São deveres dos voluntários:

Respeitar as disposições regulamentares e as deliberações do Conselho Executivo da Fundação Padre Tobias.

Comparecer às reuniões onde seja solicitada a sua presença.

Manter uma conduta de urbanidade/cordialidade com os utentes, com as visitas e com os colaboradores do Lar e das outras respostas sociais da Fundação.

Não se fazer passar por colaborador da Fundação.

Desempenhar as suas funções com zelo e dedicação, mantendo em bom estado de conservação os equipamentos e materiais ao seu dispor.

Capítulo V

Pagamento e Cobrança da Comparticipação Familiar Mensal e da Mensalidade

Artigo 31.º

Fontes de Receita

A manutenção do Lar é assegurada pelas seguintes fontes de receita:

Comparticipações do Estado através de Acordo de Cooperação.

Comparticipações familiares e mensalidade dos utentes e dos seus familiares.

Subsídios entregues por entidades públicas e privadas.

Recursos económicos da Fundação.

Doações e Donativos entregues à Fundação.

Artigo 32.º

Comparticipação Familiar Mensal (C.F.M.)

A ocupação de vaga que esteja abrangida pelo Acordo de Cooperação entre a Fundação Padre Tobias e a Segurança Social é comparticipada pelos utentes.

O pagamento dessa comparticipação, designada comparticipação familiar mensal (C.F.M.), é realizado mensalmente e é fixada de acordo com o rendimento “per capita” do agregado familiar, em função das normas e legislação em vigor.

Para a resposta social LAR, o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária do alojamento, de acordo com a Orientação Técnica, Circular n.º 4 da Direção Geral da Segurança Social.

Para o cálculo da C.F.M. é seguida a seguinte fórmula, conforme legislação em vigor, RPC (rendimento “per capita” mensal) é igual a RAF a dividir por 12 menos D (sendo que RAF é o

Lar Padre Tobias, erpi - Regulamento Interno

rendimento do agregado familiar anual ou anualizado e D as despesas mensais fixas), a dividir por n (número de elementos do agregado familiar). Assim:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

O cálculo das comparticipações compete à Técnica responsável, a quem o utente ou representantes legais/familiares devem apresentar os documentos necessários.

O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar, variável entre 75% e 90%, de acordo com o grau de dependência do utente verificado pela aplicação da seguinte escala:

Escala de Barthel:	Percentagem a aplicar
Dependência Total e Dependência Severa	90%
Dependência Moderada	85%
Dependência Leve	80%
Totalmente Independente	75%

Para efeitos de cálculo da C.F.M. tem-se em conta a situação socioeconómica do utente. A capacidade económica do utente é analisada da forma prevista na Orientação Técnica, Circular n.º 4, da Direção Geral da Segurança Social.

Para efeitos de determinação do montante do rendimento do utente consideram-se, consoante a situação, os seguintes rendimentos, discriminados na referida Circular:

- Do trabalho dependente;
- Do trabalho independente;
- De pensões;
- De prestações sociais;
- Bolsas de estudo e formação;
- Prediais;
- De capitais;

Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados pelo Tribunal aos menores, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do utente, consideram-se, consoante existam ou não, as seguintes despesas fixas:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação de rendimento líquido;
- Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Às despesas referidas na alínea b) do número anterior é aplicado um limite máximo do total das despesas a considerar de valor igual à retribuição mínima mensal garantida para o continente. Nos casos em que o valor é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber complemento por dependência de 1.º grau, mas já tenha requerido a sua atribuição, o Lar pode aplicar a percentagem máxima referida no ponto 6. Não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.

Os gastos com medicação, transportes, roupas de uso pessoal, calçado, material de incontinência e material de consumo clínico não estão cobertos pela comparticipação e são da responsabilidade do utente ou familiares.

A Fundação determina, no âmbito da sua missão e no respeito pelos seus valores, que a frequência em Lar tem como montante máximo de comparticipação familiar o custo médio real do utente, apurado de acordo com o número seguinte.

Considera-se custo médio real do utente o valor calculado em função do valor das despesas de funcionamento do Lar Padre Tobias verificadas no ano anterior, atualizado com índice de inflação verificado e número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.

Artigo 33.º

Comparticipação Familiar dos Descendentes ou outros Familiares

À comparticipação paga pelo utente, nos termos do artigo anterior, pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou familiares.

Para determinar a comparticipação dos descendentes e outros familiares, deve atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar. Neste sentido, a instituição negociará com os descendentes ou outros familiares, um montante que pode ir até ao valor máximo da comparticipação, ou seja, até ao custo médio real do utente, depois de deduzidas as comparticipações pagas pela Segurança Social e pelo utente.

O montante de comparticipação acordado entre a Fundação e os descendentes ou familiares, é objeto de acordo escrito, sendo o recibo do montante acordado emitido de forma individualizada.

Artigo 34.º

Mensalidade

Os utentes que não sejam abrangidos pelo Acordo de Cooperação celebrado entre a Fundação e a Segurança Social, e que ocupem vagas privadas, pagam pela frequência do Lar uma mensalidade.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Os gastos com medicação, transportes, roupas de uso pessoal, calçado, material de incontinência e material de consumo clínico não estão cobertos pela mensalidade e são da responsabilidade do utente ou familiares.

O valor da mensalidade é definido de acordo com o custo médio real dos utentes no ano anterior, nos termos do n.º 14 do artigo 33.º.

O valor da mensalidade é atualizado anualmente, por norma em março de cada ano.

Artigo 35.º

Prova de Rendimentos e Despesas para Cálculo da Comparticipação Familiar

A prova dos rendimentos declarados, para efeitos de cálculo da comparticipação familiar, é feita mediante a apresentação de documentos que comprovem de forma rigorosa as declarações prestadas.

Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, são tomadas as diligências que se considerem adequadas ao apuramento da verdade. O Lar pode, durante este processo e até à regularização da situação, aplicar o montante de comparticipação familiar máximo.

Caso os documentos solicitados, para prova dos rendimentos e despesas do utente, não sejam entregues no prazo concedido para o efeito, o Lar determina a fixação da comparticipação familiar máxima, até à regularização da situação.

A prova dos rendimentos e das despesas deve ser feita mediante apresentação de documentos atualizados. No que respeita aos comprovativos das despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, é necessário entregar declaração da farmácia com valor médio do ano anterior.

Artigo 36.º

Revisão da Comparticipação Familiar Mensal

O valor da comparticipação familiar é revisto anualmente, por norma em março, sendo obrigatória a entrega dos comprovativos de rendimentos e despesas do utente.

Sempre que ocorra alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da C.F.M., designadamente, alterações ao nível dos rendimentos ou despesas do utente, pode o Lar proceder à revisão da comparticipação familiar, desde que tal seja solicitado.

Os utentes ou representantes legais/familiares têm o dever de informar a Diretora Técnico de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição dos valores da comparticipação familiar.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Da aplicação da nova fórmula de cálculo da C.F.M. não podem resultar aumentos superiores a 5% dos valores das participações familiares resultantes dos critérios anteriormente estabelecidos.

Artigo 37.º

Alteração aos Valores da Participação Familiar e da Mensalidade

Só são aplicados descontos nas participações familiares e nas mensalidades desde que a não utilização do serviço seja devidamente justificada e se verifique uma das seguintes situações:

O utente que esteja ausente do serviço por um período de tempo superior a 15 dias seguidos, determina uma redução de 25% no valor da participação familiar e da mensalidade.

Sempre que houver lugar à redução prevista no número anterior, o desconto é efetuado sobre o valor da participação familiar ou da mensalidade do mês seguinte àquele em que o utente esteve ausente.

Em caso de óbito do utente, é devido o pagamento da participação familiar ou da mensalidade, correspondente ao número de dias que usufruiu do serviço.

Se os valores da participação familiar ou da mensalidade não estiverem regularizados, em caso de óbito do utente, os responsáveis (herdeiros legais) devem proceder à sua regularização até ao dia 10 do mês seguinte.

Artigo 38.º

Pagamento

O pagamento da participação familiar ou da mensalidade é efetuado até ao dia 10 de cada mês, ou dia útil seguinte, através de transferência bancária¹, por referência de pagamento eletrónico ou no serviço de tesouraria da Fundação.

No caso de a data de admissão não coincidir com o início de mês, o utente paga o correspondente ao número de dias que usufruiu do serviço, nesse mês, tendo por base de cálculo da participação familiar ou da mensalidade acordada, sem prejuízo do n.º 5:

De acordo com a participação familiar ou mensalidade acordada é encontrado o valor diário, este é multiplicado pelo número de dias que usufruiu do serviço, sendo esse o valor a aplicar;

Os utentes devem efetuar o pagamento da primeira participação familiar ou mensalidade no prazo de 5 dias úteis após a data da admissão.

¹ Sempre que se efetuem pagamentos por transferência bancária, devem ser enviados os comprovativos de transferência para o email af-t@cbspadretobias.pt com a indicação do nome do utente.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Atrasos no pagamento das participações familiares ou das mensalidades implicam um acréscimo ao valor acordado, nos termos seguintes:

Entre 1 a 5 dias úteis – corresponde um acréscimo de 2% sobre o valor da participação familiar ou da mensalidade acordada;

Mais de 5 dias úteis – corresponde um acréscimo de 5% sobre o valor da participação familiar ou da mensalidade acordada;

Os atrasos superiores a 60 dias conferem à instituição o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços ao utente.

A denúncia do contrato de alojamento e prestação de serviços, pelo utente ou seu representante legal deve ser comunicada, com pelo menos 15 dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento da totalidade da participação familiar ou da mensalidade do mês em causa. Caso o prazo de aviso prévio seja cumprido deve aplicar-se a regra de cálculo prevista na alínea a) do n.º 2.

Artigo 39.º

Cobrança

O controlo da cobrança dos pagamentos referidos no Capítulo V é da competência dos serviços administrativos, financeiros e jurídicos da instituição, registando todos os movimentos em conta-corrente.

Capítulo VI

Vigência e Cessação do Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços

Artigo 40.º

Vigência do Contrato

O contrato de alojamento e de prestação de serviços, previsto no artigo 12.º ponto 3 alínea f), é celebrado por tempo indeterminado, ou por tempo determinado quando se trate de admissão temporária.

O contrato de alojamento e de prestação de serviços é feito em duplicado, sendo que ambos têm valor de original. O Contrato deve ser assinado pelo Conselho de Administração da Fundação, pelo utente ou pelo seu representante legal e pelo Responsável pela admissão.

Um exemplar do contrato fica arquivado no Lar Padre Tobias, o outro exemplar fica para o utente ou seu representante legal.

O Responsável pela admissão pode ficar com uma cópia se assim o solicitar.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 41.º

Cessação do Contrato

O utente ou o seu representante legal pode denunciar o contrato de prestação de serviços em Lar de idosos a todo o momento, devendo comunicar essa intenção à Fundação com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que pretende deixar o Lar.

Caso se verifique incumprimento do contrato de prestação de serviços em Lar de idosos, este pode ser denunciado pela Fundação com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que pretendem que a denúncia produza efeito.

A denúncia do contrato implica a liquidação de todas as despesas imputáveis ao utente até à data em que este deixe o Lar.

O Conselho Executivo pode aceitar um prazo diferente para a denúncia do contrato de prestação de serviços em Lar de idosos por parte do utente ou do seu representante legal, em casos excecionais devidamente justificados.

O contrato de prestação de serviços em Lar de idosos caduca caso de verifique o óbito do utente, ou o termo do prazo do contrato por tempo determinado. No caso de óbito do utente, o representante legal ou o Responsável pela admissão devem proceder ao pagamento das dívidas existentes.

Em casos excecionais, como seja o comportamento muito violento por parte do utente, a denúncia do contrato e abandono do Lar podem ter efeitos imediatos após processo sumário de averiguações, a ser levado a cabo pela Administração da Fundação.

As comunicações previstas neste artigo são efetuadas por carta entregue por mão própria com protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

Capítulo VII

Organização Institucional do Lar

Artigo 42.º

Supervisão e Tutela

A Direção Técnica do Lar é supervisionada pelo Conselho Executivo da Fundação Padre Tobias, sendo a tutela da Segurança Social.

Artigo 43.º

Direção Técnica do Lar

O Lar é dirigida por um Técnico Superior, licenciado na área das Ciências Sociais.

A Direção Técnica do Lar é responsável pelo bom funcionamento e eficiência dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento e do contrato celebrado com o utente.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

A Direção Técnica do Lar dirige o Lar dentro do espírito definido pela instituição e com respeito pelas normas estipuladas no presente regulamento, cabendo-lhe nomeadamente:

Gerir a resposta social através do planeamento e desenvolvimento de atividades inerentes ao bom funcionamento do serviço;

Elaborar um plano e um relatório de atividades anual;

Proceder à receção das candidaturas/inscrições;

Promover reuniões com os utentes, familiares ou representantes legais para que estes participem na organização da resposta social e na programação das atividades;

Acompanhar psicossocialmente os utentes e seus familiares;

Incentivar a relação entre o utente, os seus familiares e a Fundação;

Organizar e manter atualizados os processos individuais dos utentes;

Zelar pela qualidade de vida dos utentes no Lar;

Gerir conflitos que possam surgir;

Planear e realizar reuniões com os colaboradores;

Coordenar a ação dos colaboradores através da elaboração de orientações para a prestação de serviços aos utentes;

Organizar e executar o procedimento de avaliação de desempenho;

Participar na seleção de pessoal qualificado, semiquilificado e não qualificado e incentivar/promover o seu aperfeiçoamento técnico e profissional, em articulação com o departamento de recursos humanos.

Artigo 44.º

Quadro de Pessoal

O serviço é prestado por profissionais, com formação específica, sob orientação e supervisão da Direção Técnica do Lar.

O quadro de pessoal é estabelecido de modo a garantir a qualidade e eficácia dos serviços, devendo-se observar os seguintes requisitos:

Possuir formação necessária e adequada à realização das funções que desempenha;

Ter conhecimentos que garantam uma intervenção adequada em situações específicas;

Dispor de capacidade de comunicação e fácil relacionamento que lhe permita adotar uma atitude de escuta e observação quanto às necessidades do utente;

Ter capacidade de prestar as informações necessárias e ajustadas ao plano de cuidados do utente;

Ter elevado sentido de responsabilidade e capacidade de autoavaliação;

Agir em todo o momento sob as regras de ética e deontologia.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

As categorias profissionais são as seguintes:

Técnicos Superiores:

Técnico Superior de Educação Social;

Médico;

Enfermeiro;

Fisioterapeuta;

Psicólogo;

Animador Sociocultural.

Auxiliares

Encarregado;

Auxiliar de Ação Direta;

Auxiliar de serviços gerais.

Outros serviços.

Os serviços administrativos, de cozinha, lavandaria e logística são comuns a outras respostas da Fundação e a definição das categorias profissionais encontra-se estabelecida no Manual de Funções da Fundação.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 45.º

Espólio e Guarda dos Bens dos Utentes

Sempre que exista disponibilidade para o efeito, ou inexista outra solução, o utente pode guardar no cofre do Lar os objetos de valor, discriminados em lista duplicada, datada e assinada pelo próprio ou pelo seu representante legal e por quem rececionou os objetos. Um exemplar é guardado no Lar, sendo o outro entregue ao utente ou seu representante legal.

Os bens e valores que constituem espólio do utente, se não forem reclamados no prazo de dois anos a contar da data do falecimento pelos herdeiros, portadores de Escritura de Habilitação de Herdeiros, reverterem a favor da instituição.

Artigo 46.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este Lar possui livro de reclamações, físico e digital que pode ser solicitado junto de qualquer colaborador do Lar pelos utentes, pelos familiares dos utentes ou por pessoas diretamente interessadas.

Lar Padre Tobias, erpi – Regulamento Interno

Artigo 47.º

Alterações ao Regulamento

Nos termos deste regulamento e da legislação em vigor, a Fundação deve informar os utentes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assistem.

Estas alterações devem ser comunicadas, no mesmo prazo, à Segurança Social.

Artigo 48.º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela Fundação, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 49.º

Aprovação e Vigência

O Regulamento Interno do Lar é assinado pelo Conselho de Administração, após aprovação do mesmo.

O presente Regulamento altera, substitui e anula o Regulamento anterior e entra em vigor a partir do dia 01 de Agosto de 2023, encontrando-se a sua aprovação registada na ata número 04/2023, correspondente à reunião do Conselho Administração realizada no dia 15 de Junho de 2023.

O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo e sempre que as normas superiores o exijam ou os interesses da Fundação o justifiquem.

O Conselho de Administração:

Anexo 1

Ponderação dos critérios de admissão

Critérios	Subcritérios	Pontuação	Ponderação
Autonomia (escala de <i>Barthel</i>)	Autónomo	1	30%
	Parcialmente dependente	2	
	Dependente	4	
	Grande dependente	5	
Situação Social	Tem suporte familiar	1	30%
	Suporte familiar insuficiente	2	
	Sem suporte familiar Suporte da comunidade	4	
	Encontra-se em risco de isolamento social	5	
Situação Económica	Não se encontra em carência económica (RPC > ao IAS)	1	20%
	Encontra-se em carência económica (RPC < ao IAS)	5	
Antiguidade e Relação com a Instituição	Sem relação com a instituição	1	20%
	Utente da instituição	4	
	Constar dos 20 primeiros lugares da lista de espera Lar	5	
Total			100%